



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

RECOMENDAÇÃO N. 197 /2019/MPC/RMAM

CÓPIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-ambiental na feição preventiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira proclama, em seu art. 37, dentre outros, os princípios da legalidade e da eficiência administrativas;

CONSIDERANDO a manutenção de índice alarmante de focos de calor em 2019, no âmbito desse município, constatado por meio de levantamento realizado e disponível no portal do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

CONSIDERANDO que grande parte de tais zonas de calor estão associadas a queimadas e desmatamentos ilegais e predatórios, em larga escala, colocando em risco a sadia qualidade de vida dos munícipes, assim como de toda a população amazônica, atuais e futuras;

CONSIDERANDO a informação do IPAAM, no sentido de que não foi requerida nenhuma autorização para queima e para desmatamento de vegetação nativa este ano, na forma legalmente exigível (Lei n. 12.651/2012, arts. 26 e 38), no sul do Amazonas, assim como no sentido de que há pendências de cadastro ambiental rural em favor de muitos agricultores que pretendem crédito rural e legalização do uso da terra e de sua atividade;

CONSIDERANDO que a Lei n.11326/2006 estabelece a sustentabilidade ambiental, social e econômica, como princípio das políticas de agricultura familiar;

EXMO SENHOR
GEAN CAMPOS BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA
RUA 07 DE MARÇO, S/N - CENTRO.
Lábrea/AM





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

CONSIDERANDO a situação fundiária complexa no sul do Amazonas, com várias irregularidades ainda a sanar, onde agricultores rurais e familiares que não dispõem de assistência técnica para garantir cultivo sustentável sem uso de queima mesclam-se a posseiros e grileiros com atividades francamente ilegais no arco do desmatamento amazônico, com transporte de madeira, garimpo e gado para comercialização em outros estados e exportação;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira estatui, em seu art. 225, o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, qualificado com destaque o **bioma Floresta Amazônica Brasileira**, como patrimônio nacional, com garantia de seu uso segundo normas especiais de preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais,

CONSIDERANDO a falta de informações sobre as políticas públicas em andamento, no âmbito desse município, para reverter tão grave problema;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lábrea **GEAN CAMPOS BARROS** no sentido de:

- 1) reforçar as brigadas de combate a incêndios bem como as ações de conscientização no tocante aos efeitos prejudiciais das queimadas;
- 2) condicionar a concessão de apoio aos produtores à comprovação de regularidade de licenciamento ambiental, CAR e uso de práticas ambientalmente sustentáveis e que promovam a proteção e recuperação de recursos naturais, sem uso de queima.

Fixar o **PRAZO de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, notadamente com informações sobre as ações concretas em curso para combater as queimadas, meios de cultivo sustentável e promoção de educação ambiental. Orienta-se, em caso de discordância, apresentar contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que seu destinatário possui ciência da omissão objeto desta recomendação, a qual poderá ser usada em possíveis representações e ações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o dolo de conduta, de risco e de resultado.

Manaus, 23 de agosto de 2019.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, titular da 7ª Procuradoria e coordenadoria ambiental